

Evento	Reunião da Comissão de Acessibilidade e Inclusão
Data	11/3/2025
Horário	16h
Local	Telepresencial pelo Google Meet
Presentes	<ul style="list-style-type: none">- Desembargadora Coordenadora, Rita de Cássia Scagliusi do Carmo;- Juiz Titular da 12ª VT de Campinas, André Augusto Ulpiano Rizzardo;- Juiz Substituto Rafael de Almeida Martins;- Representante da Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas, Renata Chaib Beltramelli;- Servidor da Área de Assistência Social, Gilberto Antonio Semensato;- Servidor da Área de Comunicação Social, Roberto Torres Babini;- Servidor da Área de Engenharia e Arquitetura, Evison Gomes de Vasconcelos;- Servidor da Coordenadoria de Sustentabilidade, Acessibilidade e Integridade, Maurício Bonilha Orsi;- Servidor da Assessoria de Gestão Estratégica, Yury Sampaio Silva;- Servidor do Gabinete da Juíza Substituta Flávia Farias de Arruda Corseuil, Jairo Maurano Machado;- Servidor da Seção de Classificação de Processos e Diligências Internas, Jorge Kamal Castro Kfourir;- Secretário de Saúde, Sérgio de Oliveira Cordeiro;- Chefe da Divisão de Apoio às Comissões e aos Comitês, Patricia Luchi Pesce.
Ausências justificadas	<ul style="list-style-type: none">- Juíza Auxiliar da Presidência, Ana Claudia Pires Ferreira de Lima;- Juíza Auxiliar da Corregedoria Regional, Daniela Macia Ferraz Giannini;- Juíza Substituta Flávia Farias de Arruda Corseuil;- Representante da Coordenadoria de Informações Funcionais de Servidores, Giuliana Pardo Policastro La Guardia;- Servidor da Área de Saúde e Fisioterapia, Fauzi El Kadri Filho;- Servidor da Área de Psicologia, Adelina Maria Pessinatti Ohashi;- Servidor da Secretaria de Tecnologia da Informação de Comunicações, Marcos Geraldo de Castro Justino;- Servidora da Vara do Trabalho de Tietê, Mercia das Virgens Santos;- Servidora da 1ª Seção de Apoio à 3ª Assessoria de Execução de Campinas, Fabiana de Araújo Guerra Grangeia;- Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Assis, Rafael Trombini Sanguini;- Servidor do Gabinete da Desembargadora Rita de Cássia Penkal Bernardino de Souza, Rodolfo Jose Andrello;- Representante do SINDIQUINZE, José Aristéia Pereira.
Pauta / Assuntos	- Protocolo TEA

A Excelentíssima Desembargadora Coordenadora, Rita de Cássia Scagliusi do Carmo, iniciou a reunião cumprimentando e agradecendo a todas e a todos pela participação.

Compartilhou que a reunião foi agendada para que a comissão obtivesse informações sobre a proposta da Secretaria de Saúde de instituição de um Protocolo para avaliação das(os) servidoras(es) e magistradas(os) com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Sérgio, Secretário de Saúde, encaminhou previamente à reunião a seguinte proposta para análise da Comissão de Acessibilidade e Inclusão:

"Considerando que na proposta apresentada pela Secretaria de Saúde, nos autos do PROAD 24020/2024, que trata do Protocolo para Constatação de Transtorno do Espectro Autista, o instrumento indicado ("Autism Diagnostic Observation Schedule" - ADOS), não se encontra validado para aplicação no Brasil, a Secretaria de Saúde sugere à Comissão de Acessibilidade e Inclusão que sejam aprovados os requisitos apresentados na proposta, conforme segue:

'...a análise deve cumprir alguns preceitos:

- *Ser realizada por profissionais treinados e competentes.*
- *Ser baseada em equipe e envolver uma variedade de profissões e habilidades.*
- *Sempre que possível, envolver um membro da família, parceiro, cuidador ou outro informante, ou usar evidências documentais (como relatórios escolares e laborais) sobre o comportamento atual e passado e o desenvolvimento precoce.*

Durante uma avaliação abrangente, deve-se investigar e avaliar as seguintes condições:

- *Características centrais do autismo (dificuldades na interação social e comunicação e a presença de comportamentos estereotípicos, resistência a mudanças ou interesses restritos) que estiveram presentes na infância e continuam na idade adulta.*
- *História do desenvolvimento precoce, sempre que possível.*
- *Problemas comportamentais.*
- *Funcionamento do indivíduo em casa, na escola/universidade ou no emprego, ressaltando os possíveis problemas comportamentais decorrentes do diagnóstico nesses contextos.*
- *Transtornos físicos e mentais pretéritos e atuais.*
- *Realizar observação direta das características centrais do autismo, com descrição detalhada das experiências observadas*

Para além da avaliação médica descritiva, algumas medidas complementares podem apoiar essa prática e são frequentemente utilizados para ajudar no reconhecimento e na acurácia diagnóstica dos casos. É o que se conhece como Avaliação Neuropsicológica. [...] Ou seja, muito embora o diagnóstico seja eminentemente clínico, a combinação com instrumentos validados é elemento precioso diante de desafios próprios da avaliação meramente clínica, como o acesso a uma construção diagnóstica histórica (desde a infância), pervasiva e objetiva, não restrita então somente ao auto relato.'

Desse modo, serão avaliados os PROADs que possuam Avaliações Neuropsicológicas realizadas a partir da aplicação de instrumentos validados no país, bem como os PROADs que a Área de Clínica Médica considerar que possuem avaliações médicas conclusivas".

A partir disso, a Desembargadora Coordenadora passou a palavra ao servidor Gilberto, representante da Secretaria de Saúde, que explicou que servidores e magistrados com diagnóstico de TEA devem comunicá-lo ao Tribunal, apresentando relatório médico circunstanciado, descritivo, detalhado, e também a avaliação neuropsicológica que identificou o transtorno. Dessa forma, serão devidamente identificados como pessoas com deficiência, para efeito da proteção legal e, portanto, para que sejam observados os seus direitos e adequadas suas condições de trabalho, se o caso.

Explicou que já não prevalece a proposta inicial de uso do instrumento ADOS 2, tendo a Secretaria de Saúde revisto a sua posição, por não ser ferramenta não reconhecida pelo Conselho Regional da Psicologia no país, como destacado pelo Jorge, em informações que apresentou para a Comissão.

Explicou que a necessidade do protocolo se apresentou porque alguns servidores vem apresentando apenas relatórios médicos ou psicológicos simples ou mesmo atestado médico, entendendo ser suficiente para fins de avaliação da deficiência, o que, no entanto, é insuficiente. Pensou-se, então, que o protocolo a ser instituído deve prever a obrigatoriedade de apresentação dos dois documentos a encargo do interessado: o relatório médico detalhado e a avaliação neuropsicológica.

Elucidou que a Secretaria de Saúde, por equipe multidisciplinar (médico/a, psicólogo/a e assistente social), com tais documentos, realiza perícia para a constatação ou revalidação do diagnóstico, podendo solicitar ou não o comparecimento do servidor ou magistrado. Não é a equipe médica que faz a avaliação e define o diagnóstico dentro do Tribunal, sendo ela responsável, sim, pela perícia, etapa posterior de análise do conteúdo

dos documentos apresentados. Outros documentos podem complementar a demonstração do diagnóstico.

Jairo comentou a importância de verificar com outros Tribunais, especialmente com a Comissão de Acessibilidade e Inclusão do TST, por sua coordenadora/assessora, tendo a Des. Rita informado que ela, Ekaterini, virá ao TRT ainda nesta semana, pretendendo obter informações com ela.

Jairo demonstrou, ainda, preocupação com a imposição de exigências excessivas em relação à avaliação do TEA. Completou que o ideal seria que a avaliação biopsicossocial fosse realizada a partir do IFBRM - Índice de Funcionalidade Brasileiro Modificado.

Gilberto complementou que, de fato, é um ônus para o servidor ou magistrado, mas que não há outra alternativa e que é necessário evitar laudos inconclusivos.

Salientou, também, que a aplicação do referido índice (IFBRM) tem efeitos administrativos para aposentadoria, por exemplo, mas não para efeito do diagnóstico e do reconhecimento do TEA. Serve, internamente, para complementar e auxiliar nas providências administrativas.

Jorge manifestou concordância com o novo posicionamento da Secretaria de Saúde, na medida em que foi abandonada a exigência da adoção do instrumento ADOS 2, sendo ele favorável à criação do protocolo, que incluía a exigência da avaliação neuropsicológica. Salientou que o ideal seria que o exame pudesse ser feito pelo SUS, mas reconhece que, não havendo tal alternativa, o ônus há de ser realmente do servidor ou magistrado.

Com base no texto previamente enviado por Sergio, Jorge apontou falta de clareza quanto a dois pontos: exigência de que a avaliação seja feita por *“profissionais treinados e competentes”* e que seja *“baseada em equipe e envolver uma variedade de profissões e habilidades”*. Os pontos foram abordados e devidamente esclarecidos.

Dra. Rita destacou, quanto ao primeiro ponto, que caberia falar em “profissional qualificado ou especialista”, apresentando a necessidade de identificar quais são os profissionais qualificados para tal avaliação, ou seja, se apenas neuropsicólogas(os) ou também psicólogas(os) com alguma outra especialização, ou mesmo médico neurologista.

Gilberto disse que o especialista é o psicólogo com formação complementar em neurologia ou neuropsicologia. Sérgio completou que é importante exigir que a avaliação tenha sido feita com instrumentos validados ou aplicação de testes validados, admitindo-se que, em certos casos, outros documentos médicos, psicológicos ou de outros profissionais podem ser conclusivos.

Jorge destacou que, de acordo com o Conselho Federal de Psicologia, conforme pesquisa pela internet que fez no ato, o neuropsicólogo é o psicólogo com especialização em neuropsicologia, mas que a “avaliação psicológica” pode ser feita por psicólogo.

Houve consenso, no entanto, de que avaliação psicológica não se confunde com avaliação neuropsicológica e, também, de que, ainda que o servidor ou magistrado faça acompanhamento com psicólogo em virtude de TEA, só a aplicação de testes psicológicos por esse profissional não será suficiente.

Gilberto explicou que a avaliação psicológica, assim como outros relatórios (escolar, de assistente social etc), pode ser complementar e contribuir para a abordagem biopsicossocial.

Sérgio explicou que, eventualmente, uma avaliação psicológica, com a indicação dos instrumentos utilizados na testagem, pode vir bem respaldada por laudo médico, o que não é regra, mas não deixa de ser possível.

Dra. Rita questionou se há muitos servidores aguardando a definição do protocolo para suas avaliações, tendo Sérgio informado que havia algo em torno de 6 casos aguardando, mas que, diante do abandono da ferramenta ADOS 2, já havia dado orientação à equipe, para prosseguimento dos respectivos PROADs.

Dando o necessário encaminhamento à questão, Dra. Rita solicitou ao Sérgio, pela Secretaria de Saúde, que verifique como é tratada a questão no âmbito do TST e em outros Tribunais do Trabalho. Solicitou, também, a confirmação definitiva dos profissionais qualificados para a avaliação do TEA. Sérgio ficou responsável por esses levantamentos e futuras informações, indicando, inclusive, se há normativo próprio disciplinando a questão em outros Regionais, ou mesmo protocolos definidos já em aplicação.

Jorge trouxe os questionamentos que a Dra. Flávia havia apresentado previamente ao Colegiado, em especial sobre a necessidade de repetição periódica da avaliação. Sérgio

explicou que, no caso de diagnóstico de TEA, que é considerado uma deficiência, não há necessidade de revisão dos diagnósticos/avaliações ou reanálise, em se tratando de magistrado ou servidor do TRT. No caso de dependentes de servidor ou de magistrado, é necessária nova perícia em até cinco anos, de acordo com o art. 13 da Resolução CNJ 401, que trata de condições especiais de trabalho.

A Comissão, por fim, concordou que haverá sugestão à Administração de que seja realizado o levantamento sobre a avaliação do TEA em outros Tribunais e pesquisada a qualificação exigida dos profissionais aptos a tal diagnóstico, votando, no entanto, desde logo, pela adoção do protocolo de avaliação, nos termos debatidos, a fim de que servidores e magistrados sejam cientificados de que não é suficiente a apresentação apenas de relatório de médico ou psicólogo, com declaração do diagnóstico, sem a devida confirmação por avaliação especializada.

- Outros assuntos:

Dra. Rita comentou que a Comissão tem recebido questionamentos por e-mail, sendo alguns direcionados também para unidades administrativas, além da Comissão.

Explicou que avaliará preliminarmente se necessários elementos das áreas técnicas integrantes da Comissão, cujos representantes poderão, desde logo, fornecer ao Colegiado elementos para o atendimento da demanda, e informar sobre eventuais precedentes, não devendo haver resposta direta de membro da comissão, ainda que o tema seja afeto a sua área. Informações espontâneas ou solicitadas devem ser encaminhadas, por ora, para a Comissão, a fim de que deliberemos sobre a resposta.

Juiz André defendeu que tudo deve ficar documentado, pela segurança dos dados e do histórico de atuação da Comissão e de demandas dos usuários, o que deve ser feito mediante a abertura de PROAD específico.

Des. Rita concordou com a necessidade de controle e documentação de tais consultas e requerimentos, defendendo a necessidade de melhor reflexão sobre a forma de fazê-lo, tendo em vista, de um lado, a exigência geral de utilização de PROADs e, de outro lado, a necessidade de respeitar o direito do interessado de não registrar sua manifestação, como ocorre, por exemplo, em casos de denúncias de assédio. Destacou que todas as consultas são arquivadas em pasta da Comissão, por meio da DACC.

Jairo sugeriu que o que for respondido por PROAD seja registrado em banco de dados

da Comissão. Jorge complementou que pode haver um formulário próprio, lembrando a forma de atuação da Ouvidoria do Tribunal, devendo-se ponderar sobre a imposição de ônus excessivo para a pessoa. Dr. Rafael opinou que, independente da forma que chegue à Comissão, o contato deveria ser registrado. Gilberto propôs que a página da Comissão contenha formulário próprio para contato e consultas e que esses formulários fiquem documentados pela Comissão. Dra. Rita entendeu interessante a sugestão, ressaltando que no próprio formulário poderia constar a orientação de uso apenas em casos de intenção de sigilo, situações sensíveis e sugerindo que, no caso de requerimentos e manifestações que possam ser tornadas públicas, sejam apresentados por meio de PROADs. Concluiu, contudo, que o assunto deverá ser objeto de reflexões, estudos e novos debates.

Ao final, a Excelentíssima Desembargadora Coordenadora agradeceu a presença e encerrou a reunião às 17h45.

Ata preparada por	Patricia Luchi Pesce, Divisão de Apoio às Comissões e aos Comitês	Em	11/3/2025
Ata aprovada por	Desembargadora Coordenadora, Rita de Cássia Scagliusi do Carmo	Em	13/3/2025